



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 03/2006

EMENTA: *Fixa critérios para o processo seletivo/vestibular de 2006 É Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais e aqueles essenciais da formação básica para as escolhas profissionais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2006 referente ao ingresso de estudantes para a Unidade Acadêmica da cidade de Vitória de Santo Antão se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para acelerar a interiorização e expansão da UFPE e dessa forma cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS**

Art. 1º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por cursos e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular 2006 da Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão.

§ 1º . No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2006, o candidato deverá fazer opção por um único curso.

§ 2º - Neste processo seletivo, as vagas para cada curso serão estabelecidas para o ingresso no segundo período de 2006 e para um único turno por curso, conforme a Resolução que trata das vagas oferecidas para cada curso.

§ 3º - No caso de cursos em que o número de candidatos classificados seja inferior a dez, a Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta desses cursos.

§ 4º . No caso dos cursos onde a oferta foi cancelada conforme o § 3º, os candidatos classificados poderão, se desejarem, participar do processo de reopção, conforme regulamentado no art. 17, ou em caso contrário, serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição.

**SEÇÃO II
DOS GRUPOS**

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular 2006 . Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão os cursos estão distribuídos em um único grupo:

Grupo único: Ciências Biológicas/Licenciatura . turno noturno, Enfermagem/Bacharelado - turno da tarde e Nutrição/Bacharelado . turno da manhã.

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2006 . Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **uma única etapa de provas, as quais serão realizadas em dois dias consecutivos**, conforme cronograma constante do Manual do Candidato.

§ 1º . Os candidatos deverão se submeter a um conjunto de provas divididas em três partes conforme apresentado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º . No **primeiro dia** serão realizadas as **duas primeiras partes das provas**, as quais conterão questões objetivas versando sobre matérias de Português, História, Geografia e Língua Estrangeira.

- I. A **primeira parte** será constituída da prova de Português com uma redação, no valor máximo de 8 pontos e de questões discursivas versando sobre o uso da Língua Portuguesa, com valor máximo de 2 pontos.
- II. A **segunda parte** será constituída de provas de questões escritas/objetivas de proposição múltipla, abordando as seguintes matérias: Língua Portuguesa e Literatura com 16 questões; Língua estrangeira (inglês ou espanhol); História e Geografia, cada uma com 8 questões.

§ 3º - No **segundo dia** será realizada a terceira parte das provas, abordando as matérias de Matemática, Física, Química e Biologia, cada uma com 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas.

§ 4º - As provas de igual conteúdo serão aplicadas a todos os candidatos, independente da escolha do curso ou de qualquer outra preferência.

§ 5º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 6º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 10.

Art. 5º . Para fins de classificação será calculada a média de cada candidato não eliminado mediante ponderação das notas obtidas em cada prova, conforme o curso escolhido e os pesos constantes na tabela a seguir:

TABELA DE PESOS			
provas	Ciências Biológicas E Lic.	Enfermagem - Bac	Nutrição E Bac.
Redação	3,0	3,0	3,0
Português/Literatura	2,0	2,0	2,0
Língua estrangeira	1,0	1,0	1,0
Física	1,5	1,5	1,5
Química	3,0	3,0	3,0
História	1,0	1,0	1,0
Geografia	1,0	1,0	1,0
Biologia	3,0	3,0	3,0
Matemática	2,5	2,5	2,5

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 6º . Todas as provas do Processo Seletivo/Vestibular 2006 . Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º . Para fins exclusivos de eliminação, a cada uma das provas, de qualquer uma das partes, será atribuída uma nota, denominada **nprova**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Para cada uma das partes do processo seletivo será associada uma nota, denominada **nparte₁** para a primeira parte, **nparte₂** para a segunda parte e **nparte₃** para a terceira parte. Cada uma dessas notas **nparte**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será calculada como a **média aritmética das notas nprova** obtidas pelo candidato em cada uma das provas da parte a que a nota se refere.

§ 1º - Para fins exclusivos de eliminação também será atribuído a cada candidato um **coeficiente de rendimento**, denominado de **CR**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculado como **média aritmética das notas nparte** obtidas pelo candidato em cada uma das partes, ou seja $CR=(nparte_1+nparte_2+nparte_3)/3$.

§ 2º - Serão excluídos do cálculo de qualquer média os candidatos que faltarem ou obtiverem em qualquer das provas ou partes nota zero.

§ 3º . Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006 . Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, o candidato que incorrer em qualquer uma das condições descritas a seguir:

- a) faltar a qualquer uma das provas de qualquer parte do processo seletivo;
- b) obter **nota da prova (nprova) igual a zero** em qualquer uma das provas de qualquer uma das partes do processo seletivo;
- c) não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação;
- d) não obtiver, em cada uma das três partes da prova unificada, nota (**nparte**) igual ou superior a 50% da média aritmética das notas (**nparte**), calculada para cada parte da prova, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo curso que o candidato; e
- e) não obtiver, no conjunto das três partes, **coeficiente de rendimento (CR)** superior a 80% da média aritmética dos **coeficientes de rendimento** registrados dentre os candidatos com preferência por vagas pelo mesmo curso que o candidato.

Art. 8º - Para os fins do previsto no art. 7º não será considerado o resultado obtido do ENEM.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Para fins de classificação será calculada a **MÉDIA PONDERADA (MP)** de cada candidato não eliminado, considerando as notas obtidas em cada prova e os pesos de cada curso, conforme descrito no art. 5º.

Art. 10 - Para fins de classificação será atribuído a cada candidato não eliminado, um **DESEMPENHO (D)** aferido da seguinte forma:

- a) candidatos que se inscreveram no ENEM - 2005 e autorizaram o uso da nota da parte objetiva daquele exame terão o seu desempenho calculado pela expressão:

$$D = 0,8 MP + 0,2 E, \text{ para } E > MP$$

ou

$$D = MP, \text{ para } E \leq MP$$

em que: **D** é o desempenho do candidato; **MP** é a média ponderada calculada conforme art. 9º e **E** é a nota obtida pelo candidato na parte objetiva do ENEM - 2005, transformada na escala de notas de 0 a 10.

- b) candidatos que não se inscreveram no ENEM - 2005, não autorizaram seu uso ou não informaram corretamente o número de inscrição naquele exame terão seu desempenho determinado pela expressão:

$$D = MP$$

Art. 11 . Para fins de classificação será atribuído a cada candidato não eliminado um **ARGUMENTO INDIVIDUAL DE CLASSIFICAÇÃO (ARG)**. O argumento individual de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

- a) para os candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio em qualquer **escola pública ou privada do interior do Estado de Pernambuco**, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana, o argumento de classificação será: $ARG=(1,1) \times D$, desde que declarem e comprovem esta condição no ato de formalizar a sua inscrição.
- b) para candidatos que não se enquadrarem no item anterior, por intermédio da expressão: **ARG = D**

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2006 . Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá esta classificação.

§ 1º . Serão alijados do processo os candidatos que declararam participar do concurso por experiência.

§ 2º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá a seguinte ordem:

- I. o maior coeficiente de rendimento obtido na terceira parte da etapa única do processo seletivo;
- II. a melhor nota na Redação.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 13 É Será assegurado recurso de revisão de todas as provas.

§ 1º . O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão organizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão organizador do concurso, obedecendo ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e prazo de tempo estabelecidos pelo órgão organizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão organizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 14 . Os procedimentos relativos a vista ou a revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão organizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 15 . A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução no 10, de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão contar com o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4.º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5.º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 16 - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 15 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso declarada no ato de inscrição.

§ 1.º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data referente a 3 (três) dias antes para o término do período de correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das três classificações iniciais.

§ 3.º . Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado a qualquer curso oferecido pela UFPE, seja na Unidade Acadêmica do Agreste ou na Unidade Acadêmica do Recife, mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 4.º . Verificada a situação descrita no parágrafo anterior e não apresentada a declaração de desistência de vaga pelo candidato já vinculado à UFPE, outro candidato classificável será convocado para ocupar a vaga no mesmo curso, obedecendo-se a ordem decrescente do argumento de classificação.

Art. 17 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 16, as vagas remanescentes dos cursos, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1.º . O período da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2.º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo, no qual o candidato prestou o exame Vestibular.

§ 3.º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos de seu Grupo que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4.º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE EM 09 DE JUNHO DE 2006.

HOMOLOGADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2006.

Presidente:

PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor